

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 12/05/2025.  
Número da edição: 3837

**Jurídico**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 151 DE 09 DE MAIO DE 2025.**

“Dispõe sobre alterações na lei complementar nº 02/2001 e dá outras providências.”

**O Prefeito Municipal de Antônio João**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal.

**Art. 1º** - A lei complementar nº 02 de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 34. A função de Diretor-Presidente, que será exercida em caráter de dedicação integral, será remunerada no mesmo nível do cargo de Secretário Municipal, referente ao símbolo DAS, do plano de cargos e salários do Município de Antônio João/MS, e será custeada pelos cofres do IMPS.*

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Giulia Yukie de Oliveira Komiyama



## LEI COMPLEMENTAR Nº 151 DE 09 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre alterações na lei complementar nº 02/2001 e dá outras providências.”

**O Prefeito Municipal de Antônio João**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal.

**Art. 1º** - A lei complementar nº 02 de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 34.** A função de Diretor-Presidente, que será exercida em caráter de dedicação integral, será remunerada no mesmo nível do cargo de Secretário Municipal, referente ao símbolo DAS, do plano de cargos e salários do Município de Antônio João/MS, e será custeada pelos cofres do IMPS.*

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005**

**DE 11 DE ABRIL DE 2025.**

“Dispõe sobre alterações na lei complementar nº 02/2001 e dá outras providências.”

Eu **Luis Ramão Franco Pires**, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, reunida em Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de abril de 2025, aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar.

**Art. 1º** - A lei complementar nº 02 de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 34.** A função de Diretor-Presidente, que será exercida em caráter de dedicação integral, será remunerada no mesmo nível do cargo de Secretário Municipal, referente ao símbolo DAS, do plano de cargos e salários do Município de Antônio João/MS, e será custeada pelos cofres do IMPS.*

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio João/MS, de 30 de abril de 2025.

  
**Luis Ramão Franco Pires**  
Presidente da Câmara Municipal